

ANC p2

# Aprovado o

GAZETA MERCANTIL

# turno de

11 AGO 1988

# seis horas

11 AGO 1988  
por Adriana Vera e Silva  
de Brasília

A nova Constituição estabelece a jornada de seis horas diárias de trabalho nos locais que funcionam por turno de revezamento.

Nas últimas duas semanas, líderes empresariais e constituintes do grupo conservador "Centrão" tentaram negociar a substituição das seis horas por uma jornada de quarenta horas semanais de trabalho. A articulação não teve sucesso.

Ontem, a Assembléia Constituinte rejeitou diversas emendas sobre o tema e aprovou apenas a supressão do termo "máxima", conforme tinha sido acertado entre os líderes dos partidos no primeiro turno.

Além da jornada de seis horas, ficou definida na sessão de ontem a licença-paternidade, cujo prazo será delimitado pela legislação ordinária. Os trabalhadores asseguraram na votação de ontem duas conquistas aprovadas no primeiro turno pela Constituinte: o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e a proibição do atraso intencional do pagamento dos salários.

A votação dos direitos dos trabalhadores deve prosseguir hoje, podendo ser decididos, entre outros

pontos polêmicos, o direito de greve e a organização sindical.

O resultado das votações do segundo turno realizadas até agora mostra a dificuldade de serem introduzidas modificações no projeto aprovado no primeiro turno. Ontem, os constituintes optaram também por remeter questões polêmicas para a legislação ordinária, com exceção dos pontos nos quais foram fechados acordos pelos líderes dos partidos.

Tentando reverter esse quadro, o líder do PFL, deputado José Lourenço (BA), procurou durante todo o dia de ontem obstruir a votação e pediu a retirada da bancada de seu partido do plenário por duas vezes. Mesmo assim, houve quórum para que os trabalhos continuassem.

Na sessão de ontem foram definidas outras duas questões referentes às garantias fundamentais dos brasileiros: as ordens de prisão serão emitidas somente por autoridades judiciárias, a não ser em casos de flagrante delito ou de prisões de militares, e todos os direitos fundamentais da nova Constituição entrarão em vigor imediatamente após a sua promulgação.

(Ver página 6)